



**LABORATÓRIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE  
INSTITUTO DE IMUNOGENÉTICA – IGEN  
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**

Rua Loefgreen, 1235 - Vila Clementino - CEP 04040-031 - São Paulo, SP  
Fone: +55 11 2101-7100 Fax: +55 11 5572-7669

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS, FIRMADO ENTRE INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
HPSDRAA 006.2023**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ**, instituição de direito privado, de fins assistenciais e de promoção da saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, com sede na Av. Torquato Tapajós, n.º 9250, Bairro Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415 – Manaus/AM, neste ato representada pelo presidente o **SR. JOSÉ CARLOS RIZOLI**, RG: 3.148.647-2, CPF: 171.893.228-68 na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP)**, inscrito no CNPJ sob nº. **47.673.793/0001-73** sediado na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino–SP CEP 04024-002, neste ato representado pelo **DR. SÉRGIO TUFIK**, RG: **3.221.965**, CPF: **664.725.478-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços relacionados aos exames de Histocompatibilidade para transplantes de órgãos e tecidos pela(s) equipe(s) da **CONTRATADA**, conforme tabela descritiva constante no ANEXO I deste contrato.
- 1.2. As partes estabelecem que a prestação dos serviços objeto do presente instrumento dar-se-á no Laboratório de Histocompatibilidade denominado Laboratório da AFIP- Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, São Paulo, cadastrado junto ao Ministério da Saúde para realizar exames de histocompatibilidade, conforme Portaria Nº. 1313, de 30 de novembro de 2000, sito à Rua Loefgreen, 1235, São Paulo, SP, CEP 04040-031, neste ato representado por sua Diretora, **Dr<sup>a</sup>. MARIA GERBASE DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade **R.G: 6.601.013** e do **CPF: 901.920.108-59**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 O envio das amostras será de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** tão somente a verificação da qualidade e o processamento destas amostras. Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela coleta e pelo transporte, devendo entregar a amostra na unidade respectiva da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela confiabilidade da coleta, identificação da amostra e integralidade da amostra durante o transporte.
- 2.2 A **CONTRATANTE** deverá enviar os materiais para análise observando todas as condições e orientações para coleta e armazenamento informadas pela **CONTRATADA**, juntamente com o formulário de solicitação de exames, integralmente preenchido, conforme determinações técnicas estabelecidas pela **CONTRATADA**.

- 2.3 A CONTRATANTE reconhece que a ausência ou o preenchimento incompleto do documento acima implicará na liberalidade da CONTRATADA em prestar ou não o serviço, sem que lhe seja imputada qualquer tipo de penalidade contratual.
- 2.4 No caso de qualquer irregularidade na amostra, a CONTRATADA notificará por escrito a CONTRATANTE e, após recebimento do protocolo desta notificação pela CONTRATADA, a mesma descartará a referida amostra. Os custos decorrentes da nova coleta e do transporte serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.5 A CONTRATANTE será responsável pelo transporte do material biológico, observando as determinações legais estabelecidas na RDC nº 302, de 13/10/2005, ou seja, dentro dos prazos, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade dos materiais.
- 2.6 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres “Espécimes para Diagnóstico”.
- 2.7 A CONTRATANTE deverá identificar o nome do funcionário que efetuou a coleta e/ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais da CONTRATADA, comprometendo-se pela qualidade do resultado fornecido.
- 3.2 A CONTRATADA compromete-se em efetuar a análise da amostra, imediatamente, de modo que permita a preservação das características que se busca analisar e que os dados e resultados tenham a melhor qualidade possível.
- 3.3 Os serviços de análise serão executados nas dependências da CONTRATADA, que observará a RDC nº 50 de 21/02/2002, responsabilizando-se assim pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade, arcando ainda com as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além da atualização dos sistemas que utilizar.
- 3.4 A CONTRATADA deverá realizar a análise dos exames requisitados, cedendo instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e equipe profissional devidamente treinada, possuindo todos os requisitos necessários à sua habilitação.
- 3.5 A CONTRATADA realizará a análise laboratorial, devendo entregar os laudos dos exames relacionados no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO I.
- 3.6 Nos casos de impedimento técnico como interrupção de suprimentos, quebra de aparelhos, etc., poderá ocorrer alteração do prazo previamente estipulado no ANEXO I, devendo a CONTRATANTE ser informada por e-mail e/ou telefone, pela CONTRATADA das alterações em função destas ocorrências.
- 3.7 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames feitos pela própria CONTRATANTE.
- 3.8 Os exames laboratoriais serão executados pela CONTRATADA mediante requisição assinada e carimbada pela CONTRATANTE.
- 3.9 A CONTRATADA deverá emitir o laudo contendo no mínimo os seguintes itens: a) identificação do laboratório; b) endereço e telefone do laboratório; c) nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional; d) nome e registro de identificação

do cliente no laboratório; e) data da coleta da amostra; f) nome do exame, tipo de amostra e método analítico; g) resultado do exame e unidade de medição; h) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação; i) observações pertinentes.

- 3.10 Elaborar e entregar a CONTRATANTE, mensalmente, o relatório dos exames realizados, quando do encaminhamento da nota fiscal para pagamento.
- 3.11 Cabe à CONTRATADA manter, devidamente arquivado e facilmente recuperável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as cópias dos laudos de análises bem como os dados brutos, de forma a garantir a rastreabilidade das informações, conforme disposição contida no item 6.3.8 da RDC 302 c/c artigo 8º da Resolução CFM nº 1821/2007, além das demais normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 4.1 O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura, prorrogável, através de termo aditivo, por igual período, salvo aviso prévio por qualquer uma das partes com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem incidência de qualquer multa ou ônus.
- 4.2 O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente a qualquer momento, por qualquer das partes, sem qualquer multa ou ônus, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.3 O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento de qualquer condição prevista no presente instrumento, ficando ressalvada a parte prejudicada, os direitos cabíveis;
  - b) Decretação de falência, requerimento ou concordata, dissolução judicial, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;
  - c) Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos, independente de notificação de protesto ou de sua efetivação pelo Cartório de Títulos e Documentos;
  - d) Alteração, por qualquer uma das partes, de seu objetivo social, capaz de impossibilitar a realização dos serviços ora contratados;
  - e) Ocorrência de fraudes;
  - f) Infração das normas sanitárias em vigor, impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
  - g) transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da outra parte;
  - h) diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA.
  - i) extinção contratual entre a CONTRATANTE e entes públicos ou eventual intervenção do ente público na execução das ações e serviços de saúde.
- 4.4 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, após prévia notificação premonitória com prazo para regularização da obrigação contratual em 10 dias, acarretará sua imediata rescisão.
- 4.5 Na hipótese de rescisão do presente contrato por qualquer motivo, as partes farão *jus*, apenas e tão somente, ao pagamento e/ou à cobrança dos valores que lhes forem devidos em razão dos serviços que tiverem sido, até então, efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1 A CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente a CONTRATADA a importância que lhe couber de acordo com o valor unitário dos exames determinados no ANEXO I, nos seguintes casos:
- A. **Exames não cobertos pelo SUS**, conforme PORTARIA GM/MS Nº 2.848, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007 <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> ou portaria que venha a ser publicada.
- B. Exames para **transplantes não realizados pelo SUS**.
- 5.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a nota fiscal e descrição de exames do mês anterior, devendo o pagamento ser efetuado, após 15 dias (quinze), através de boleto bancário, sendo que o atraso no pagamento acarretará incidência de multa de 2% (dois por cento) além de juros mensais de 1% (um por cento).
- 5.3 Os valores do contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA-IBGE, sendo que, em caso de deflação, as partes acordam que não haverá ajustes. Caso este índice venha a ser extinto será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, por meio de termo aditivo.
- 5.4 A CONTRATADA deverá emitir o faturamento no CNPJ constante do preâmbulo do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATÍCO**

- 6.1 Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal da CONTRATADA, seus agentes, empregados, sub contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com pessoal por ela utilizada, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja, trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, ou qualquer outra, obrigando-se, assim a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações legais relativas ao pessoal por ela utilizada, obrigando-se a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, todos e quaisquer processos administrativos ou judiciais e autos de infração.
- 6.2 Este contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou solidariedade e não caracteriza qualquer atribuição de poderes ou mandato, atribuição de representação comercial, gestão de negócios ou contrato de natureza semelhante.
- 6.3 As partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função da presente avença, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a extinção do presente contrato, por qualquer motivo, durante o prazo de 10 (dez) anos.
- Parágrafo único:* O descumprimento do aqui previsto ensejará ao infrator as penalidades previstas na lei n.º 13.709/18, bem como a indenização por perdas e danos.
- 7.2 As restrições previstas nesta cláusula para a divulgação, transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

- (i) Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido de qualquer forma, ocasionadas por culpa de uma das partes.
- (ii) Encontravam-se na posse legítima das partes, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pelas partes.
- (iii) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente por um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal.
- (iv) Sejam identificadas por uma das partes de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.

## **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS**

**8.1. Proteção de Dados Pessoais:** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

**8.2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados:** Cada Parte continuará sendo controladora de seus dados (“Dados Pessoais”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais Sensíveis, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

**8.2.1.** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

**8.2.2.** As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**8.2.3.** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

**8.2.4.** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.



**8.3. Uso exclusivo:** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

**8.4. Segurança da Informação:** As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**8.5. Colaboração:** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**8.6. Adequação legislativa:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**8.6.1.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**8.7. Regresso:** Fica assegurado a Parte contrária, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados pelas Partes, sendo a responsabilidade diante do referido descumprimento ilimitado, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

9.1 A **CONTRATANTE** declara ter recebido uma cópia, ou ter tido acesso ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA** através do site [codigo de conduta\\_A5\\_v9.indd \(afip.com.br\)](http://codigo.de.conduta.A5.v9.indd.afip.com.br).

9.1.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA**, declarando conhecer todas as normas e princípios ali contidos, em especial nas questões relacionadas ao sigilo e confidencialidade das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATADA** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize.

9.1.2 Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, e ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA** deverão ser denunciadas no Canal de Ética pelo telefone (0800-515-0006) ou site ([www.contatoseguro.com.br/afip](http://www.contatoseguro.com.br/afip)).

9.1.3 As Partes declaram, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, para todos os fins, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, que não violam e não violarão todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando:

(i) a Lei Anticorrupção (Lei n<sup>o</sup> 12.846/2013); e

(ii) a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012).

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a **CONTRATANTE** se obriga a:

(i) não realizar ações destinadas a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal e pagar, bem como não aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas a fim de influenciar qualquer ação política, ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(ii) não utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; e

(iii) não realizar ato de corrupção, pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.2.2 A **CONTRATANTE** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente:

(i) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(ii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iii) sob sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.2.3 À **CONTRATADA** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar auditorias pontuais para avaliar aspectos relevantes que podem expor a **CONTRATADA** a eventuais riscos de imagem e/ou avaliação de integridade. Caso seja constatada qualquer irregularidade dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, esta última deverá ser informada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**.

9.2.4 O não cumprimento pela **CONTRATANTE** do disposto nesta cláusula de integridade será considerado uma infração grave ao contrato e conferido à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATANTE** responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.5 A **CONTRATANTE**, no âmbito de exceção e urgência deste contrato, estará automaticamente sujeita ao cumprimento das regras previstas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA**.

9.3 A **CONTRATANTE** deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

9.4 A **CONTRATADA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma da CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, supra.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de aditamento firmado pelas partes.

10.2 Fica expressamente vedada a qualquer uma das partes a cessão e/ou transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, deste contrato e/ou de quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes a terceiros.

10.3 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou ao cumprimento irregular das obrigações contidas neste contrato, por qualquer das partes, bem como o não exercício, por qualquer deles, de quaisquer direitos aqui assegurados ou na lei em geral, não constituirão novação ou alteração das disposições ora pactuadas, e tampouco renúncia a quaisquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4 As partes declaram que possuem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, tem capacidade técnica operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

10.5 As partes comprometem-se a não utilizar o nome, marca, logotipo ou logomarca em seus veículos e/ou uniformes ou material publicitário de qualquer espécie, uma da outra.

10.6 A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

10.7 A **CONTRATADA** declara neste ato que todos os profissionais utilizados na prestação de serviços estão registrados nos respectivos órgãos de registro de classe competentes, e que possuem documentação que certificam a qualificação específica para a sua área de atuação.

10.8 A **CONTRATADA**, nos serviços que prestar a **CONTRATANTE**, não poderá utilizar-se de estagiários ou acadêmicos, ressalvada expressa autorização da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de julho de 2023.



**CONTRATANTE:**

DocuSigned by:

*José Carlos Rizoli*

CB50FE9BA4DE452...

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**

José Carlos Rizoli

Presidente

**CONTRATADO:**

DocuSigned by:

*Sérgio Tufik*

B4BAE643A5C149B...

**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**

Sérgio Tufik

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Thiago Rodrigues da Veiga***NOME:** Thiago Rodrigues da Veiga

CPF/MF nº.: 286.980.588-84

**NOME:**

CPF/MF nº.:

DocuSigned by:

*Jefferson Pinto Barbosa Junior*

824A7F7C5E6E47C...

ANEXO I		
Tabela de valores - Exames para transplantes de órgãos sólidos e medula		
DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA (dias úteis) *	VALOR UNITÁRIO
Prova cruzada (crossmatch) por citotoxicidade dependente de complemento (CDC)	3 d.u.	R\$ 468,00
Auto prova cruzada (autocrossmatch) por citotoxicidade dependente de complemento (CDC) contra linfócitos T	3 d.u.	R\$ 234,00
Auto prova cruzada (autocrossmatch) por citotoxicidade dependente de complemento (CDC) contra linfócitos B	3 d.u.	R\$ 234,00
Prova cruzada (crossmatch) por citometria de fluxo contra linfócitos T e B do doador	3 d.u.	R\$ 553,00
	3 d.u.	R\$ 553,00

Auto prova cruzada (autocrossmatch) por citometria de fluxo contra linfócitos T e B		
Tipificação HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, DPB1 (HLA Classe I e II) em alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 1.350,00</b>
Tipificação HLA-A baixa/média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 201,00</b>
Tipificação HLA-B baixa/média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 201,00</b>
Tipificação HLA-C baixa/média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 201,00</b>
Tipificação HLA-DRB1 baixa/média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 201,00</b>
Tipificação HLA-DRB3, B4, B5 média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 331,00</b>
Tipificação HLA-DPB1 média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 331,00</b>
Tipificação HLA-DQB1 média resolução (pacientes RIM / doença celíaca / MEDULA pedido média resolução)	5 d.u.	<b>R\$ 255,00</b>
Tipificação HLA-A, B, DR e DQ média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 550,00</b>
Tipificação HLA-A, B, C e DR média resolução	5 d.u.	<b>R\$ 550,00</b>
Genotipagem de receptores KIR	5 d.u.	<b>R\$ 450,00</b>
Tipificação HLA-A alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
Tipificação HLA-B alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
Tipificação HLA-C alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
Tipificação HLA-DRB1 alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
Tipificação HLA-DPB1 alta resolução	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
Tipificação HLA-DQB1 alta resolução (MEDULA pedido alta resolução)	10 d.u.	<b>R\$ 479,00</b>
PRA I e II - Reatividade de anticorpos contra painel HLA classe I e classe II	5 d.u.	<b>R\$ 800,00</b>
Quantificação de Citomegalovírus (CMV) por PCR em tempo real	4 d.u.	<b>R\$ 139,00</b>
Quantificação de Vírus BK (BKV ou Polioma vírus) por PCR em tempo real	4 d.u.	<b>R\$ 173,00</b>
Avaliação de Quimerismo Pré-Transplante (materiais do R e do D antes do transplante)	10 d.u.	<b>R\$ 550,00</b>
Avaliação de Quimerismo Pré + Pós-Transplante (1ª entrada)	10 d.u.	<b>R\$ 1.100,00</b>

Avaliação de Quimerismo Pós-Transplante	10 d.u.	<b>R\$ 550,00</b>
Avaliação de Quimerismo Pré + Pós-Transplante (1ª entrada) - Análise de Subpopulações	10 d.u.	<b>R\$ 1.500,00</b>
Avaliação de Quimerismo Pós-Transplante - Análise de Subpopulações	10 d.u.	<b>R\$ 1.000,00</b>